

Processo nº 18.073-4/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Decisão Administrativa que dispõe sobre a destruição e descarte de documentos constantes do arquivo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 11-11-2008

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/2008

Dispõe sobre a destruição e descarte de documentos constantes do arquivo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por unanimidade, acompanhando a proposta apresentada pelo Conselheiro Presidente Antonio Joaquim, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência prevista no artigo 4º, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, inciso IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a Lei Federal nº 8.159/91, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados, e os termos da Instrução Normativa nº 001/2000 deste Tribunal, que trata dos critérios que determinam a vida útil e a Tabela de Temporalidade dos documentos produzidos e armazenados no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que, conforme estabelece a referida legislação, por intermédio da Portaria nº 076/2008, foi instituída uma Comissão com o objetivo de analisar os processos passíveis de serem destruídos/descartados que se encontram no arquivo deste Tribunal de Contas;

Considerando que a referida Comissão selecionou os documentos de valor histórico, que devem ser definitivamente preservados;

Considerando, também, que os processos de declaração de bens, leis orgânicas, decretos legislativos/resoluções, denúncias, processos de pessoal do Tribunal de Contas, atas, dentre outros que possuem prazo de guarda permanente, foram separados, cadastrados e voltaram ao arquivo;

Considerando que os dados essenciais dos documentos em condições de descarte foram registrados em processo específico para este fim;

Considerando que a referida Comissão se pautou nos estritos termos da citada legislação, que estabelece o prazo de 05 (cinco) anos para o descarte dos documentos que estejam em condições de serem destruídos;

Processo nº 18.073-4/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Decisão Administrativa que dispõe sobre a destruição e descarte de documentos constantes do arquivo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 11-11-2008

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/2008

Considerando, por fim, que antes da eliminação dos documentos será elaborado um Termo de Eliminação de Documentos devidamente assinado pelos membros da Comissão instituída para este fim;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar a imediata destruição/descarte de 9.232 (nove mil duzentos e trinta e dois) processos do acervo do Tribunal de Contas de Mato Grosso descritos no processo administrativo nº 11.289-5/2008.

Art. 2º Autorizar a eliminação de outros processos do arquivo deste Tribunal de Contas que tenham sido submetidos ao mesmo procedimento de descarte utilizado para a eliminação dos processos citados no art. 1º.

Artigo 3º. Esta decisão administrativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de novembro de 2008 .

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Presidente

MOC